



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.790

PROJETO DE LEI Nº 11.641, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que prevê, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, reserva de todos os assentos para uso preferencial pelas pessoas que especifica.

PARECER Nº 691

Objetiva o presente projeto de lei prever, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, reserva de todos os assentos para uso preferencial pelas pessoas que especifica.

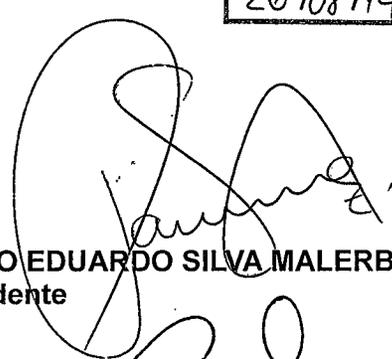
Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Poder Executivo, conforme a Constituição da República – letra “b” do inciso II do § 1º do art.61 c/c o art. 46, IV da Lei Orgânica de Jundiaí, e consequentemente viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 5º e 111 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e seguindo o posicionamento da Consultoria Jurídica da Casa, não vislumbramos condições para o prosseguimento da proposta, e por esse motivo concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.2014.

APROVADO
26/08/14


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO DE PADUA PACHECO

rCS


PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


ROBERTO CONDE ANDRADE